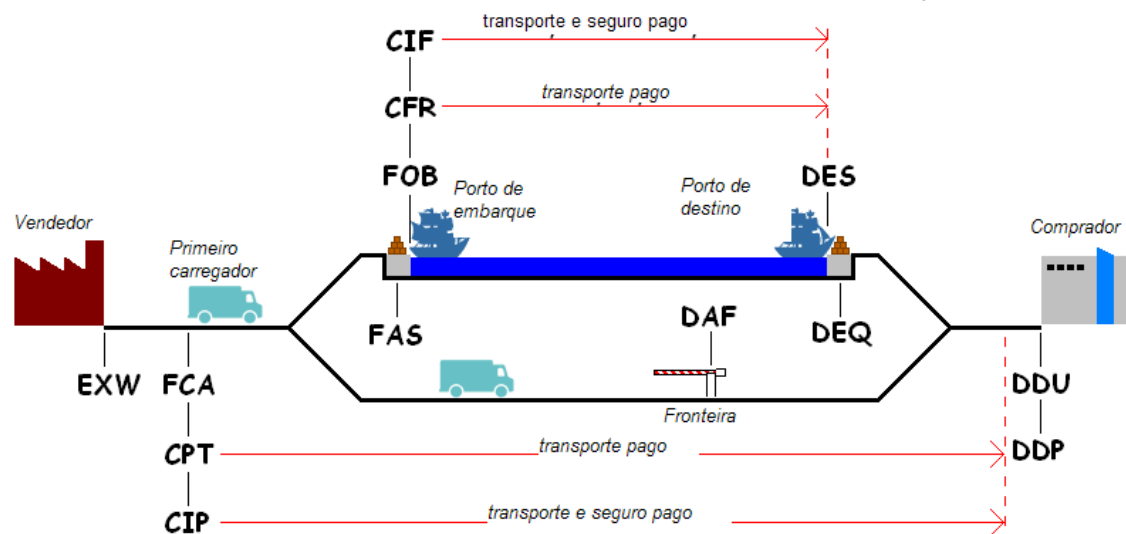


Incoterms 2000: Transferência de risco do vendedor ao comprador



CIF (Cost, Insurance and Freight)

O vendedor tem as mesmas obrigações que na condição Custo e Frete (Cost and Freight-CFR) e, para além disso, deve contratar o seguro de transporte marítimo contra o risco que o comprador incorre de perda ou danos da mercadoria durante o transporte. O vendedor contrata o seguro e paga o respectivo prémio. O comprador deve ter em atenção que, segundo a condição CIF, o vendedor tem apenas a obrigação de contratar a cobertura mínima do seguro. A condição CIF obriga o vendedor a despachar a mercadoria para exportação. A condição CIF pode ser utilizada para o transporte marítimo ou através de águas territoriais. Quando a transferência para a borda do navio não tem qualquer utilidade prática para os fins aqui referidos, como o caso do roll-on/roll-off (a carga colocada no navio dentro de um camião ou vagão) ou do trânsito de contentores, a condição CIP é a mais adequada.

FOB (Free on Board)

O vendedor cumpre a sua obrigação de entrega a partir do momento em que a mercadoria é colocada a bordo (passou a borda do navio) no porto de embarque designado. Isto significa que o comprador deve suportar todas as despesas e riscos de perda ou danos da mercadoria a partir desse momento. A condição FOB significa que o vendedor despacha a mercadoria para exportação. A condição FOB só pode ser utilizada para o transporte marítimo ou através de águas territoriais. Quando a transferência para a borda do navio não tem qualquer utilidade prática para os fins aqui referidos, como é o caso do «roll-on/roll-off» (a carga é colocada no navio dentro de um camião ou vagão) ou do trânsito de contentores, a condição FCA é a mais adequada.